LEI N.º 198/00.

Súmula: Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nºs 088/79 e 089/79, e alterações na Lei Municipal n.º 040/89, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme o Plenário aprovou em 21 de agosto de 2000, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente (§ 3º, Art. 28, da Lei Orgânica Municipal), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. REVOGA integralmente a Lei Municipal n.º 088/79, datada de 02 de outubro de 1979 que, (Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências).

Art. 2º. REVOGA integralmente a Lei Municipal n.º 089/79, datada de 02 de outubro de 1979, (Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel e dá outras providências).

Art. 3º. A Lei Municipal n.º 040/89, de 12 de dezembro de 1989, (Institui o Código Tributário do Município e dá outras providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 85. A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de COLETA DE LIXO e LIMPEZA PÚBLICA; prestados ao contribuinte ou colocado a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º. ...

§ 2º. REVOGADO."

"Art. 87. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, assim especificado:

Taxa de Lixo, na forma do anexo XI;

Taxa de Limpeza Pública, será calculada à razão 1,5% (um e meio por cento), quando diária e 1% (um por cento) quando periódica, da Unidade de Referência – UR; definida nas disposições finais deste código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço, bloqueado em 50% (cinqüenta por cento), da Unidade de Referência – UR."

"Art. 89. A Taxa será paga de uma só vez, ou parceladamente, juntamente com o IPTU."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Plenário VEREADOR ADHEMAR VOLPI, 22 de setembro de 2000.

Raimundo Marques Cavalcnte
VICE-PRESIDENTE